

5

4

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VISEU E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

Entre o Instituto Politécnico de Viseu (IPV), adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede no Campus Politécnico de Repeses, 3504 – 510 Viseu, representada pelo seu Presidente, Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião, e o Instituto Politécnico de Bragança, adiante designado por Segundo Outorgante, com sede em Campus de Santa Apolónia, Apartado 1038 – 5301 – 854 Bragança, representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, É celebrado livremente e de boa fé, o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

(Objecto)

Pelo presente Protocolo, o Primeiro e Segundo Outorgante obrigam-se, de forma concertada, à colaboração no âmbito das actividades de ensino no Curso de Mestrado em Tecnologias da Produção Animal.

CLÁUSULA 2ª

(Execução)

Ao Instituto Politécnico de Bragança compete assegurar o funcionamento das seguintes Unidades Curriculares:

- “Tecnologias de Análise e Classificação de carcaças” – 45 horas
- “Tecnologias da Produção de Carne” – 30 horas

CLÁUSULA 3ª

O docente vinculado à Escola Superior Agrária, integrada no Instituto Politécnico de Bragança, que assegura o ensino das unidades curriculares mencionadas, é:

- Professor Doutor Alfredo Jorge da Costa Teixeira (Prof. Coordenador Com Agregação), que leccionará 75 horas durante o ano lectivo de 2010/2011.

CLÁUSULA 4ª

- 1- O valor global a pagar pelos serviços prestados é no montante de 6 391,40€, sendo como a seguir se descreve:
Pagamento de Horas – 5 607,75€ (Valor hora a 59,81€ + 25% de overhead)
Ajudas de Custo e Transportes – 783,65€
- 2- O pagamento será efectuado pelo primeiro ao segundo outorgante no prazo de 30 dias seguidos a partir do término da leccionação.

CLÁUSULA 5ª

(Vigência)

1. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes.
2. Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente protocolo por incumprimento de alguma das cláusulas contratuais imputável ao outro outorgante, nos termos gerais do direito.
3. O presente protocolo é válido para o ano lectivo de 2010/2011.

CLÁUSULA 6ª

O Primeiro e Segundo Outorgantes, declaram que aceitam o presente Protocolo nos termos em que se encontra exarado, que é feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Viseu, 10. De Dezembro de 2010

O Primeiro Outorgante,

(Eng.º Fernando Lopes Rodrigues Sebastião)

O Segundo Outorgante,

(Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira)

